



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 50-83.2017.6.21.0148

Procedência: CRUZALTENSE - RS (148ª ZONA ELEITORAL - ERECHIM)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2016 -
DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrentes: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE CRUZALTENSE
ROSILEI LUIS ILCHENCO
MOACIR CARLOS ROCKEMBACK
LENITO SANTOLIN
LUÍS DALSSOTO

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente firmatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após proferida nova sentença (fls. 147-149v) e produzidos os consequentes atos processuais a partir desta (consoante determinado pelo acórdão de fls. 138-140v), rerratificar o parecer de fls. 129-135, no sentido da manutenção da fundamentação quanto ao mérito, com o acréscimo da necessidade de imposição da multa de que trata o art. 37, *caput*, da Lei nº 9.096/95, tal como já aplicado.

Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe RE\PC Anual - Partidos\50-83 - PTB Cruzaltense - rerratifica parecer após nova sentença.odt